LEI Nº. 1.707/2018

"Cria no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º - Constituíram receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV – Resultantes de aplicações financeiras;
V – Quaisquer recursos destinados à área da Educação Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, órgão da administração pública municipal, através do(a) secretário(a) municipal juntamente com um(a) tesoureiro(a), sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Educação – FME, está subordinado à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, sendo necessária á sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103091630.pdf
assinado por: idUser 195

Art. 4º - São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação – FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação – FME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação – FME;

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, a cada quadrimestre, encaminhando-as posteriormente, à Secretaria de Finanças de Bom Conselho/PE;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103091630.pdf
assinado por: idUser 195

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB:

a. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b. Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c. Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, analise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apuradas nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do conselho Municipal de Educação – CME e Plano Municipal de Educação – PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação – PME e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação – PME e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e responsável pela execução da política da educação do município de Bom Conselho/PE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103091630.pdf
assinado por: idUser 195

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE e apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10º - Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o Exercício de 2018, a Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados a Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 12º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD referente aos recursos do Exercício de 2018 da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103091630.pdf
assinado por: idUser 195

PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, 06 de julho de 2018.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de julho 2018.

Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103091630.pdf
assinado por: idUser 195